PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas administradoras de cartões de crédito oferecerem uma versão de cartão de crédito com foto digitalizada do titular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas administradoras de cartões de crédito são obrigadas a oferecer aos seus clientes pelo menos uma versão do cartão com a foto digitalizada do titular.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em nível mundial e, em particular no Brasil, vem crescendo significativamente a parcela de transações comerciais cuja liquidação é efetuada por meio de cartões de crédito.

Tal prática é perfeitamente compreensível quando se consideram os atrativos proporcionados ao portador, notadamente quanto à



comodidade para o pagamento e melhor aceitação perante os estabelecimentos credenciados, inclusive no exterior.

Adicionalmente, referida prática propicia ao comerciante menores custos de proteção contra consumidores inidôneos, assim como maior agilidade para a realização de negócios.

Na mesma linha, as empresas administradoras sentem-se mais seguras em expandir seus negócios e aumentar a oferta de seus serviços na exata medida em que diminuem os episódios decorrentes de fraudes e uso inadequado dos cartões por elas emitidos.

Em síntese, as vantagens resultantes do uso do cartão de crédito devem decorrer da credibilidade implícita em toda a cadeia de eventos associados ao seu uso, ou seja, o comerciante, o portador e a empresa administradora do cartão.

Ocorre, entretanto, que essa credibilidade vem sendo prejudicada por conta da maligna inventividade dos que se dedicam a burlar os procedimentos de segurança associados às transações com cartões de crédito.

É de se ressaltar ainda que praticamente nenhum atendente de loja confere a assinatura de quem porta o cartão, muito menos solicita um documento de identidade. Isso termina por facilitar a venda dos tais seguros contra roubo e perda porque as administradoras sugerem que o extravio do cartão pode levar alguém a utilizá-lo fraudulentamente.

Desta forma, há que se buscar mecanismos capazes de fazer frente às tentativas de solapar a confiabilidade daquelas transações, de modo a prestigiar esta fonte de expansão do comércio.

É esse precisamente o espírito do presente projeto, ao disponibilizar cartões de crédito com a foto digitalizada aos usuários. Certamente tal prática poderá contribuir em muito para a diminuição das fraudes atualmente existentes e, em consequência, concorrerá para aumentar a aceitação dos cartões de crédito, com todos os efeitos benéficos para o comércio daí



decorrentes, atendendo a todas as partes envolvidas, ou seja, aos comerciantes, usuários e administradoras.



de 2007.

Por tudo isso, e considerando o indiscutível caráter meritório da proposta, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

Deputado ELIENE LIMA

2007_4211_Eliene Lima

